

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS, DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO MUNICIPAL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL DEODORO (CMS-MARECHAL DEODORO)

A **COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fulcro na Lei nº 852/2008, no Decreto nº 22/2018 e na Portaria nº 1.026/2018, convoca as entidades e movimentos representativos de usuários do SUS e entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde para participarem do Processo Eleitoral, com vistas à composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no biênio 2018-2020.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Edital tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral de escolha de entidades e movimentos representativos de usuários, dos trabalhadores da área de saúde e prestadores de serviços de saúde no âmbito municipal para comporem o Conselho Municipal de Saúde, pelo período de 02 (três) anos, a partir da data da posse.

Parágrafo único. O processo eleitoral iniciará a partir da publicação do respectivo Edital no sítio eletrônico do Município de Marechal Deodoro/AL e afixação no mural da sede do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Edital também estará à disposição dos interessados na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Marechal Deodoro, s/n, Centro, Marechal Deodoro, Alagoas, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 13:00 horas e disponível no site www.marechaldeodoro.al.gov.br.

Art. 3º Poderão se inscrever como candidatos entidades e movimentos representativos de usuários, dos trabalhadores da área de saúde e prestadores de serviços de saúde no âmbito municipal desde que atendam às exigências previstas neste edital.

Art. 4º A eleição será realizada no dia 23 de julho de 2018, às 08h30min, no Auditório do Espaço Cultural, localizado na Avenida Santa Maria Madalena, s/n, Centro, Marechal Deodoro/AL, a partir da leitura do presente Edital e Regimento das Eleitorais.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º A eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral e será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e secretariada pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. receber os pedidos de inscrição de entidades e movimentos representativos de usuários, dos trabalhadores da área de saúde e prestadores de serviços de saúde, público e privado, no âmbito municipal;
- II. receber e processar toda a documentação referente às inscrições de entidades e movimentos representativos de usuários, dos trabalhadores da área de saúde e prestadores de serviços de saúde, público e privado, no âmbito municipal;
- III. organizar e supervisionar o processo eleitoral, em especial os atos e procedimentos relativos às inscrições de entidades e movimentos representativos de usuários, dos trabalhadores da área de saúde e prestadores de serviços de saúde, público e privado, no âmbito municipal;
- IV. deliberar sobre questões relativas ao processo eleitoral;
- V. avaliar e decidir, em última instância, sobre o pedido de reconsideração interposto da decisão que indeferir o pedido de inscrição;
- VI. organizar o processo de eleição da Mesa Diretora do CMS;
- VII. avaliar e decidir, em última instância, sobre o recurso interposto contra eventuais irregularidades no processo eleitoral
- VIII. desempenhar outras atribuições decorrentes da condução do processo eleitoral.

Art. 7º Compete à Presidência da comissão eleitoral:

- I. receber os votos dos eleitores e promover a sua apuração;
- II. decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem quando da realização da eleição;
- III. manter a ordem no recinto de eleição, solicitando inclusive força policial, se necessário;
- IV. proclamar os resultados das decisões de impugnações;
- V. recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos do processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 8º As vagas do Conselho Municipal de Saúde são no total de 24 (vinte e quatro) e deverão ser preenchidas a partir do critério da representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, observando a paridade, compostas da seguinte forma:

I – 12 (doze) representantes titulares, sendo:

- a) 06 (seis) de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 03 (três) de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde;
- c) 03 (três) de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

II – 12 (doze) representantes suplentes, sendo:

- a) 06 (seis) de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 03 (três) de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde;
- c) 03 (três) de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

§ 1º As vagas destinadas às entidades representativas de trabalhadores da saúde, serão preenchidas garantindo a representatividade do maior número de categorias profissionais inscritas.

§ 2º Para garantir a representatividade do maior número de categorias profissionais, a classificação das entidades será considerada de acordo com a categoria profissional que representa, sendo a entidade mais votada considerada titular, e a segunda mais votada, considerada suplente da entidade da categoria correspondente.

§ 3º O segmento de gestor não participará do processo eleitoral, tendo em vista que seus representantes são indicados pela direção do órgão.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 9º Para votarem e concorrerem a um assento no Conselho Municipal de

Saúde, será considerado como existente para fins de participação do CMS, a entidade legal e regularmente organizada, que possuam documentação comprobatória de existência segundo requisitos e representatividade de atuação na área.

Art. 10. As inscrições serão realizadas por meio de requerimento protocolizado no CMS, localizado na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Marechal Deodoro, s/n, Centro, Marechal Deodoro, Alagoas, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 13:00 horas Marechal Deodoro/AL, no período compreendido entre os dias 18 de junho de 2018 e de 17 de julho de 2018, dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição e especificando a área de sua atuação, para os fins de sua representatividade no processo eleitoral, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

I – Entidades e movimentos representativos de usuários:

- a) Estatuto atualizado da entidade;
- b) Atas de eleição e posse da atual Diretoria, registrados em cartório;
- c) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal.

II – Entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde:

- a) Documento de identificação: Cópia do Registro Geral (RG), CPF e número de matrícula;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- c) Documentação que comprove a efetiva prestação de serviço ao Município.

III – Representação de prestadores de serviços provados conveniados ou sem fins lucrativos:

- a) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

§ 1º A documentação exigida no presente artigo deve ser apresentada em cópia autenticada, ou acompanhados dos documentos originais.

§ 2º Não será permitido o pedido de inscrição condicional, devendo a entidade comprovar o atendimento a todos os requisitos estabelecidos.

§ 3º É vedada aos representantes dos trabalhadores a existência de qualquer vínculo empregatício com a esfera de governo municipal, na área da saúde.

§ 4º É vedada aos representantes dos trabalhadores a ocupação de cargos comissionados no governo municipal, estadual e federal.

Art. 11. A não apresentação da documentação supracitada ou a falta de algum item previsto nesse Edital implicará o indeferimento da inscrição da entidade.

Parágrafo único. A apresentação extemporânea ou a presença de irregularidades nos documentos apresentados implicará indeferimento do pedido de inscrição.

CAPÍTULO V

DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 12. Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e após a análise da documentação apresentada tempestivamente pelas entidades, a Presidência da Comissão Eleitoral divulgará, na sede do CMS as entidades que tiveram suas inscrições deferidas.

Art. 13. Da decisão da Comissão Eleitoral que indeferir a inscrição da entidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 01 (um) dia a contar da publicação.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será analisado e julgado no prazo de 01 (um) dia, a contar do termo final fixado para sua interposição.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO

Art. 14. A Assembleia para escolha de representantes no CMS realizar-se-á no dia 23 de julho de 2018, às 08h30min no Auditório do Espaço Cultural, localizado na Avenida Santa Maria Madalena, s/n, Centro, Marechal Deodoro/AL.

Art. 15. Neste processo eleitoral, as entidades e movimentos dos usuários serão representadas por meio de seu representante, indicado pela diretoria ou assembleia de seus membros.

Parágrafo único. Será impedido de votar o representante que não apresentar documento de identificação com foto, oficial na forma da lei.

Art. 16. A eleição dar-se-á por votação de acordo com o respectivo segmento representativo.

Art. 17. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da Mesa Diretora da Comissão Eleitoral adotará as seguintes providências:

I – determinará que os demais membros da mesa da mesa de votação lavrem a Ata de Eleição e proceda a sua leitura;

II – assinará a Ata com os demais membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 18. O processo de apuração será conduzido e realizado pela Comissão Eleitoral logo após o encerramento da votação.

Art. 19. Concluída a apuração dos votos decididos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, providenciando sua publicação no sítio eletrônico do município de Marechal Deodoro/AL.

Art. 20. Havendo indício de irregularidades na apuração da votação, poderá ser interposto recurso, oralmente perante a Presidência da Comissão Eleitoral no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da proclamação do resultado.

§1º O recurso será decidido em igual prazo com a imediata divulgação da decisão.

§2º O recurso e a decisão respectiva serão reduzidos a termo e constarão da Ata da Assembleia da eleição.

Art. 21. Serão considerados eleitos como titulares as entidades que receberem o maior número de votos entre os candidatos de entidades e movimentos representativos de usuários conforme a disponibilidade de vagas.

Art. 22. Serão consideradas eleitas, como suplentes, as entidades e movimentos representativos de usuários escolhidas em ordem decrescente de votos, após os eleitos como titulares do mesmo segmento representativo, e conforme a respectiva disponibilidade de vagas.

Art. 23. Em caso de empate na votação, será considerada eleita a entidade ou movimento que possuir maior tempo de constituição, comprovado pela data do registro.

Art. 24. Lavrada e aprovada a Ata da Assembleia da Eleição, a Comissão Eleitoral apresentará o resultado ao Presidente da Comissão Eleitoral, que deverá encaminhá-lo ao Secretário Municipal da Saúde para a sua publicação no site institucional da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e ser afixada no mural da sede do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O resultado eleitoral será encaminhado ao Prefeito Municipal de Marechal Deodoro/AL para formalização da homologação por meio de Decreto ou Portaria.

Art. 25. As entidades eleitas deverão indicar o nome do seu representante no CMS até o dia 27 de julho de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação do nome do representante da entidade no prazo previsto no caput deste artigo importará a perda do direito de ter assento no CMS, devendo assumir a entidade que na eleição recebeu quantitativo de votos em ordem imediatamente decrescente no mesmo segmento.

Art. 26. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Marechal Deodoro/AL, 14 de junho de 2018.

Genivaldo Alves

Membro da Comissão Eleitoral

Rodrigo Santan

Membro da Comissão Eleitoral

Jandira Vieira dos Santos Caetano

Membro da Comissão Eleitoral

Hilzonete de Abreu Araújo

Membro da Comissão Eleitoral